

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015

A Prefeitura Municipal comunica a todas as pessoas jurídicas interessadas em explorar comercialmente os camarotes (disponibilização da estrutura e posterior exploração da venda), nos termos previsto neste edital, durante as festividades do **CARNAVAL DE 2015, a serem realizadas nos dias 14, 15 e 16 no Balneário Municipal de Rosana.**

1. DAS PROPOSTAS

Os interessados deverão apresentar, até o dia 04/02/2015, às 08:00 h, na Divisão de Licitações (Paço Municipal), em envelope denominado: “PROPOSTA – CHAMAMENTO 002/2015 –CARNAVAL”, devidamente fechado, a proposta comercial (lance), devidamente assinada pelo representante legal (ou preposto), constando os dados mínimos de identificação externa da razão social, n.º do CNPJ, endereço e internamente o valor ofertado e na mesma oportunidade apresentar o envelope de habilitação denominado “HABILITAÇÃO – CHAMAMENTO 002/2015-CARNAVAL” (item 4.10).

2. DO LANCE MÍNIMO

Valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

3. DO OBJETO

Disponibilização da estrutura e posterior exploração da venda dos camarotes durante as festividades do Carnaval de 2015, a serem realizadas nos dias 14 a 16 de Fevereiro, observando-se a seguinte descrição e requisitos:

3.1. DESCRIÇÃO

NÚMERO DE CAMAROTES: mínimo 10 lotes (camarotes) contendo, cada um, autorização (ingresso, pulseira, etc.) para o ingresso de no mínimo 10 pessoas e no máximo 13 (salvo se ocorrer determinação pelo Corpo de Bombeiro para a redução da capacidade; neste caso, o permissionário observará rigorosamente a capacidade permitida de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros), sem divisórias internas entre um camarote e outro, sendo apenas demarcado cada um com fita de demarcação no piso, sendo assegurado um espaço de 3 x 5 metros quadrados para cada camarote).

DA ESTRUTURA FÍSICA DO CAMAROTE: A estrutura deverá ser de equipamento tubular de encaixe galvanizado com piso modulado e elevada capacidade de carga, apto para colocação em quaisquer tipos de terreno (especialmente em areia), tendo uma área de 150 metros quadrados, em sua totalidade, com grade de contenção, em sua totalidade (150 metros quadrados), e quantidade de

escadas para entrada e saída, conforme exigência dos bombeiros, sendo a cobertura tipo tenda, em lona antichamas, na cor branca, abrangendo toda a área (150 metros quadrados).
PRAZO DA CONCESSÃO: Período de 14 de fevereiro de 2015 a 16 de fevereiro de 2015.
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Das 20:00h às 04:00h
RESERVA DE CAMAROTES PARA AUTORIDADES: deverá ceder a PERMITENTE 02 (dois) camarotes para uso na recepção de autoridades e convidados;
VALOR MÁXIMO DE VENDA DO CAMAROTE: R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa (a cada dia);

3.2. CONDIÇÕES:

3.2.1. Durante o período de vigência da respectiva **PERMISSÃO**, portanto, em caráter temporário, a **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pela exploração e administração do camarote;

3.2.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá se comprometer:

3.2.2.1. A cumprir fielmente o horário de funcionamento estabelecido pela **PERMITENTE**;

3.2.2.2. A não utilizar os bens públicos para outro fim que não o ora pactuado, não podendo, ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, os referidos bens, sem o consentimento prévio e por escrito da **PERMITENTE**;

3.2.2.3. Pelo atendimento à obrigatoriedade de alvarás e licenças exigidas para o exercício dos serviços objeto deste instrumento;

3.2.2.4. Se for o caso, pelo recolhimento aos órgãos competentes, de todas e quaisquer taxas pertinentes e requeridas para a realização dos serviços em questão;

3.2.2.5. Em assumir integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, em decorrência da utilização dos bens já mencionados, eximindo a **PERMITENTE** de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;

3.2.2.6. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a dar conhecimento aos usuários a respeito da sua condição de terceirizada, através de banners expostos no respectivo camarote e em todos os impressos que utilizar no evento, tais como: passaporte, fitas individuais e afins, nos quais deverão constar, obrigatoriamente, a razão social, CNPJ, endereço e telefone;

3.2.2.7. A viabilizar o ingresso e a permanência de servidores ou agentes da Prefeitura no local permissionado, para que procedam vistoria acerca da utilização dos bens objeto da concessão;

3.2.2.8. Em desocupar e restituir os bens públicos objeto de permissão na data limite prevista, sob pena de, não o fazendo, submeter-se, a partir daí, ao pagamento de multa diária, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado pelo pagamento da concessão.

3.2.3. A **PERMISSIONÁRIA** se obrigara e/ou ficará responsável:

- 3.2.3.1. Pela total infraestrutura com equipamentos de iluminação e sinalização da área do camarote;
- 3.2.3.2. Pela contratação de seguranças e mão de obra de apoio para trabalharem na área interna do camarote;
- 3.2.3.3. Pela operação de sua equipe de segurança e de apoio, cujos componentes deverão apresentar-se devidamente identificados através de crachás e uniformizados;
- 3.2.3.4. Por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, tais como: transporte, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, previdenciários e fiscais, seguros contra danos materiais ou pessoais, uniformes, arames, serviços de solda e eventuais manutenções dos equipamentos durante a montagem e utilização, etc.

3.2.4. Os espaços públicos objeto desta proposta serão liberados à **PERMISSIONÁRIA**, mediante comprovação do pagamento do valor oferecido pela concessão.

3.2.5. Findo o período da autorização de uso, será procedida uma vistoria nas áreas objeto deste instrumento, quando será elaborado relatório quanto aos eventuais reparos a serem indenizados pela **PERMISSIONÁRIA**.

3.2.6. Da descrição técnica mínima da respectiva estrutura indicada no item 3.1, estar de acordo com as normas do corpo de bombeiros e decreto estadual nº 56.819/2011 e instrução técnica nº. 12/2011, a empresa ou profissional que expedir laudo técnico devesse ter registro junto ao CREA e fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica/CREA).

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA

- 4.1.** CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica;
- 4.2.** Contrato Social, Estatuto Social com ata da última eleição ou documento equivalente;
- 4.3.** CND junto ao INSS – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social;
- 4.4.** CRF junto ao FGTS – Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 4.5.** CND - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de ROSANA;
- 4.6.** CND - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- 4.7.** CND - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 4.8.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.9.** CNDT – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.10.** Proposta comercial, devidamente assinada pelo representante legal (ou

preposto), constando os dados mínimos de identificação da **PERMISSIONÁRIA**: razão social, n.º do CNPJ e endereço, valor ofertado expresso em reais (R\$), cujo pagamento deverá ser efetuado integralmente, em 3 dias da publicação da homologação do respectivo processo, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada por esta Prefeitura;

4.11. Todos os documentos deverão ser apresentados por meio de cópia(s) autenticada(s), salvo aqueles emitidos pela internet.

5. JULGAMENTO

5.1. Será considerada vencedora a permissionário que ofertar **O MAIOR LANCE OU OFERTA** para a concessão, observado o valor mínimo no item 2.

5.2. Caso ocorra patrocínio por parte de cervejaria(s) ou fabricante(s) de refrigerante(s) ou correlatos, 50% do valor decorrente do patrocínio serão repassados para o Fundo Social de Solidariedade do município de Rosana- SP.

5.3. A **PERMISSIONÁRIA** terá após o término do evento CARNAVAL 2015, o prazo de até 10 dias corridos para desmontar toda e qualquer estrutura referente ao evento que esteja sob sua responsabilidade.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Depois da publicação, os pretendentes deverão apresentar seus lances em envelopes lacrados, junto ao setor de licitações da Prefeitura, em data que este determinar, o qual irá lavrar ata de todos os fatos e /ou observações;

6.2. A alocação da estrutura dos camarotes na planta do recinto será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, contudo esta terá que ser aprovada previamente pela **PERMITENTE**;

6.3. Os envelopes apresentados ao setor de licitações deverão ser identificados com os dados da **PERMISSIONÁRIA** e respectivo número do processo;

6.4. Até o momento da abertura dos envelopes, a Prefeitura, unilateralmente, se reserva ao direito de cancelar no todo ou em parte, a oferta de qualquer uma das unidades/módulos/serviços descritas neste chamamento;

6.5. Em caso de empate nos valores ofertados, será realizado sorteio para definir a oferta vencedora para a permissão de uso e exploração das áreas;

6.6. Em qualquer situação, a **PERMISSIONÁRIA** vencedora deverá respeitar as condições gerais para utilização de uso de espaço público, para fins de instalação temporária de atividade comercial ou de serviços em área de eventos, a seguir detalhadas.

7. CONDIÇÕES GERAIS PARA OUTORGA DA UTILIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA FINS DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE COMERCIAL OU DE SERVIÇOS EM ÁREA DE EVENTOS.

RESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777

7.1. Preliminarmente, para perfeito entendimento e fins de tratamento, fica estabelecido que estas **CONDIÇÕES GERAIS PARA OUTORGA DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA FINS DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE COMERCIAL OU DE SERVIÇOS EM ÁREAS DE EVENTOS**, doravante será denominada simplesmente condições gerais;

7.2. As **condições gerais** a seguir relacionadas visam estabelecer parâmetros inter-partes, onde, desde já, convencionou-se:

7.2.1. Que a Prefeitura de **ROSANA**, enquanto cessionária de área de patrimônio público, será conhecida como **PERMITENTE**;

7.2.2. Que a parte contemplada pelo benefício do uso de espaço público, será denominada simplesmente como **PERMISSIONÁRIA**;

7.2.3. Que juntas, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, passam a ser reconhecidas como **partes**;

7.2.4. Que as partes, legalmente representadas, desde já, reconhecem e aceitam como premissas, as normas e procedimentos ora estabelecidas, as quais, quando necessário, nortearão eventual e posterior Termo de Utilização de Espaço Público que se decida firmar;

8. DAS RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE: A PERMITENTE fornecerá à PERMISSIONÁRIA;

8.1. Espaço público de acordo com o que se especificar na planta do recinto do evento, contendo iluminação elétrica, instalação e pontos de energia para servir as demandas da **PERMISSIONÁRIA** e instalação hidráulica de acordo com o que permitir o local;

8.2. Serviço de limpeza nas áreas comuns e de circulação pública;

8.3. Serviços de segurança e apoio à segurança nas áreas comuns e de circulação pública.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA: Para habilitação ao processo seletivo e obtenção dos benefícios que estas condições regulamentares estabelecem, a PERMISSIONÁRIA compromete que:

9.1. A partir da apresentação de sua proposta para participar do processo de chamamento público, reconhece e aceita todas as suas condições e a elas estará submetido;

9.2. Reconhece e aceita como recinto do evento a área total localizada dentro do perímetro que se definir em adequada e oportuna planta arquitetônica, onde seja possível identificar sua denominação, limites e eventuais extensões de linhas virtuais do mesmo, bem como a localização da área objeto;

9.3. A exploração de qualquer atividade comercial que se venha pactuar deverá respeitar os limites da área objeto do pertinente processo de permissão, bem como ao

período de realização do evento para o qual serve este instrumento;

9.4. O espaço público objeto deste processo será liberado à **PERMISSIONÁRIA**, mediante comprovação do pagamento do valor oferecido pela permissão;

9.5. Durante o período de vigência da utilização do espaço público em caráter temporário da área objeto, ficará responsável pela exploração e administração do espaço específico destacado dentro do balneário onde se realizar o evento, destinado a operações comerciais, conforme estabelecido na planta do local e respeitadas às características do ramo de atividade constante do objeto deste instrumento;

9.6. A utilização temporária da área permissionada deverá ser única e exclusivamente para comercialização de produtos e/ou serviços conforme o objeto deste instrumento, obrigando-se a devolvê-la, oportunamente, nos termos avençados;

9.7. Será e/ou ficará responsável por todos os custos de instalações estruturais de camarote com fornecimento de segurança e apoio para área interna dos respectivos camarotes, e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade fim para o qual se destina a área de concessão; devendo em qualquer caso submeter seu projeto à autorização da **PERMITENTE**;

9.8. Será e/ou ficará responsável pela totalidade das despesas decorrentes da execução da atividade comercial e/ou de serviços a que der origem a área objeto deste instrumento, tais como: transporte, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, previdenciários e fiscais, seguros contra danos materiais ou pessoais, uniformes, arames, serviços de solda e eventuais manutenções dos equipamentos durante a montagem, utilização e etc;

9.9. Deverá assumir integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais causados a bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante a vigência da concessão, em decorrência da utilização do espaço público já mencionado, eximindo a **PERMITENTE** de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a sua formal restituição;

9.10. Deverá respeitar os limites da área permissionada, acatando as condições que forem estabelecidas para acesso e trânsito além das áreas de permissão dentro do Balneário, previamente determinadas pela Fiscalização Municipal;

9.11. Não poderá utilizar o espaço público permissionado para outro fim que não seja o pactuado, podendo, no entanto, sublocá-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, desde que solicitado e com o consentimento prévio e por escrito da **PERMITENTE**;

9.12. Deverá estar legal e devidamente regularizado junto à Prefeitura e órgãos municipais pertinentes, tais como a Vigilância Sanitária e a Fiscalização Municipal, a cujos normativos estará sujeito;

9.13. Ficar responsável pelo atendimento à obrigatoriedade de alvarás e licenças exigidas para o exercício das atividades objeto deste instrumento;

9.14. Se for o caso, ficará responsável pelo recolhimento aos órgãos competentes, de todas e quaisquer taxas pertinentes e requeridas para as operações comerciais em questão;

9.15. Deverá reconhecer e respeitar as normas de segurança exigidas pelo alvará

coletivo expedido pelo Corpo de Bombeiros;

9.16. Respeitará que, é terminantemente proibido vender ou servir bebidas alcoólicas a menores de idade e adolescentes, submetendo-se às penas da lei em caso do descumprimento deste preceito;

9.17. Respeitará que é proibida a venda de bebidas em embalagens de vidro ou assemelhados que, em caso de rompimento, involuntário ou não, possam oferecer qualquer tipo de risco aos espectadores e/ou participantes do evento para o qual serve a concessão objeto destas normas;

9.18. Se a **PERMISSIONÁRIA** firmar contrato de exclusividade de comercialização de determinada marca e produto, deverá, obrigatoriamente, salvo disposição contrária da **PERMITENTE**, praticar a comercialização somente dos produtos e marcas indicadas para o evento a que se destina e serve a concessão do espaço público;

9.19. Respeitará que é proibido emissão de sons de qualquer natureza ou por qualquer meio, que prejudique a sonorização ambiente, salvo as pertinentes à realização do evento em questão;

9.20. Respeitará que é proibido utilizar qualquer tipo de equipamentos e/ou ferramentas elétricas que possam oferecer sobrecarga à rede de fornecimento de energia;

9.21. Deverá facultar o ingresso e a permanência de servidores ou agentes da Prefeitura no local permissionado, para que realizem vistorias acerca da adequada utilização do patrimônio público objeto da concessão;

9.22. Deverá respeitar outras condições que sejam estabelecidas em eventual regimento interno que se estabelecer para a realização do evento e, ainda, o que for determinado pela comissão organizadora do mesmo;

9.23. No caso da constatação do descumprimento de quaisquer obrigações aqui descritas, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, a mesma será notificada pela **PERMITENTE** para que, imediatamente, encerre suas atividades e retire-se do recinto, sem que para isso lhe seja devido qualquer tipo de indenização ou devolução de valores pagos pela cessão do espaço público;

9.24. Deverá desocupar e restituir o patrimônio público objeto de permissão até a data e horário limite estabelecidos no edital de chamamento público, sob pena de, não o fazendo, submeter-se, a partir daí, ao pagamento de multa diária, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado pelo pagamento da concessão;

9.25. Findo o período da concessão, será procedida uma vistoria na área objeto deste instrumento, quando será elaborado relatório quanto aos eventuais reparos a serem indenizados pela **PERMISSIONÁRIA**.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as demais condições para exploração de espaços públicos poderão ser objeto de oportuna formulação e firmadas em **termo aditivo de uso de espaço público** específico, com definições dos direitos e deveres das partes;

10.2. Estas condições gerais são incondicionais, complementares e ratificadoras e, em nenhuma circunstância ou hipótese anulam o que elas estabelecem, em qualquer

momento do processo licitatório ou, frente aos dispositivos de eventual termo de permissão de uso de espaço público que se venha firmar, mesmos redundantes;

As partes convencionam que, até onde os limites do entendimento prevalecer, os casos omissos serão resolvidos administrativamente e, impossibilitados e prevalecendo impasse, desde já, elegem o foro da comarca de ROSANA para dirimir e arbitrar os conflitos que possam emergir da aplicação destas **condições gerais**.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Comarca de ROSANA, Estado de São Paulo.

Rosana, 23 de janeiro de 2.015.

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal